

## **BENS PÚBLICOS: ANÁLISE DA PEC 3/2022, PROPOSTA DE PRIVATIZAÇÃO DAS PRAIAS E SEUS IMPACTOS NA ACESSIBILIDADE PÚBLICA NO BRASIL**

Gabriela Santos Camargo, Guilherme Oliveira Debastiane, Maria Eduarda Zorzetto, Pedro Henrique Sampaio do Rio, Renato Zanolla Montefusco, e-mail: gabicamargoxx@gmail.com

### **1 INTRODUÇÃO**

Os bens públicos são todos aqueles em que o Estado é titular. Partindo-se dessa premissa, o artigo 98 do Código Civil estabelece que os bens públicos são todos aqueles de domínio nacional, pertencentes às pessoas jurídicas dentro do direito público interno. Estes, por sua vez, podem ser divididos em três categorias, sendo eles:

- a) Bens de uso comum: aqueles destinados ao uso indistinto de toda a população, como rios, mares, estradas, ruas e praças;
- b) Bens de uso especial: destinados a uma finalidade específica, como bibliotecas, teatros, escolas, fóruns e museus;
- c) Bens dominicais: não possuem destinação comum, nem especial. Constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público.

Um exemplo de bem público muito valorizado pela sociedade são as praias. Elas representam um espaço de lazer, turismo, contato com a natureza e qualidade de vida. As praias sempre foram consideradas como um patrimônio natural que pertence a todos, um lugar onde as pessoas podem desfrutar de momentos de descanso e diversão.

No entanto, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 03/2022, de iniciativa do Deputado Federal Arnaldo Jordy, visa revogar o inciso VII do caput do art. 20 da Constituição Federal e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Referida proposta tem o objetivo de transferir os terrenos de marinha de forma gratuita a estados, municípios e foreiros, através de concessões, promovendo a expansão de propriedades particulares. Isso inclui as praias, que conforme texto constitucional, são consideradas bens públicos de uso comum do povo.

A justificativa para a privatização das praias através das concessões está relacionada à melhoria da infraestrutura e serviços oferecidos aos frequentadores. A ideia é que a iniciativa privada, ao investir na praia, possa proporcionar uma melhor

estrutura de hospedagem, alimentação e entretenimento, melhorando assim a experiência dos turistas.

A PEC 03/2022 está atualmente em tramitação e passou por uma audiência pública em 27 de maio de 2024. A proposta tem gerado debates, pois a privatização dos terrenos de marinha pode afetar a adaptação às mudanças climáticas, a segurança nacional e a economia das comunidades costeiras. Nesse sentido, o objetivo deste estudo é analisar a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 03/2022 no contexto do direito administrativo dos bens públicos, com foco especial na privatização das praias. Pretende-se explorar a natureza jurídica das praias como bens públicos de uso comum e discutir as implicações legais, sociais e ambientais da sua possível privatização. Além disso, o artigo buscará avaliar como a PEC 03/2022 se alinha ou diverge dos princípios fundamentais do direito administrativo e da gestão de bens públicos.

A justificativa para essa pesquisa reside na relevância do tema “Bens Públicos e a Privatização dos Terrenos de Marinha” no contexto atual. A discussão sobre a privatização dos terrenos de marinha, proposta pela PEC nº 3 de 2022, tem implicações significativas para a gestão do patrimônio público e para a sustentabilidade ambiental. Além disso, essa questão afeta diretamente as comunidades locais que vivem e trabalham nessas áreas. Portanto, é crucial entender as várias perspectivas e implicações dessa proposta.

Quanto à metodologia aplicada, esta pesquisa foi realizada através de uma revisão bibliográfica e documental. Foram consultadas várias fontes, incluindo documentos legais, artigos acadêmicos, notícias e blogs, para obter uma visão abrangente do tema. Além disso, foram analisados os debates em andamento no Congresso Nacional e na sociedade civil sobre a PEC nº 3 de 2022. Essa abordagem permitiu uma compreensão profunda e equilibrada das várias perspectivas sobre a privatização dos terrenos de marinha.

## **2 METODOLOGIA**

Os métodos utilizados foram o indutivo, que tem por característica observar e fazer suposições, por meio de dados para chegar a uma conclusão, e a zetética que é um método que se baseia na indagação, que questiona a própria compreensão da realidade e as suas premissas, no ramo do direito, a zetética jurídica procura uma

compreensão mais profunda das relações sociais e políticas, que é o objetivo central dessa pesquisa.

A Pesquisa bibliográfica que consiste na etapa inicial da pesquisa, com o desígnio de reunir as informações e dados que serviram de base para a construção da investigação proposta a partir do tema.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A classificação dos bens públicos é um tema fundamental no Direito Administrativo. Segundo Fonseca, os bens públicos são classificados em bens de uso comum, bens de uso especial e bens dominicais. Os terrenos de marinha, por exemplo, são considerados bens de uso especial, pois pertencem à União e são destinados a um serviço ou estabelecimento federal.

No entanto, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 3 de 2022, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, propõe a privatização desses terrenos. Essa proposta tem gerado intensos debates, tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados, e na sociedade civil. A privatização dos terrenos de marinha é vista por alguns como uma oportunidade de aumentar a eficiência e a produtividade, reduzindo a burocracia e os custos para o governo. No entanto, outros argumentam que essa medida pode levar à exploração inadequada desses terrenos, com possíveis impactos negativos para o meio ambiente e para as comunidades locais.

Diante desse contexto, é fundamental que haja um equilíbrio entre o desenvolvimento turístico e a preservação dos bens públicos. É necessário que haja fiscalização e controle efetivos por parte do Estado para garantir que a exploração das praias não prejudique o interesse público e a preservação ambiental. As concessões devem estar pautadas em critérios transparentes e democráticos, assegurando a participação da população na tomada de decisões. Além disso, é importante que a renda gerada seja revertida para o benefício coletivo, em iniciativas como melhorias nas áreas de acesso, preservação ambiental e promoção do turismo sustentável.

O debate no Senado em relação à privatização das praias tem sido um assunto bastante polêmico e dividiu opiniões entre parlamentares e a sociedade em geral. A discussão gira em torno da possibilidade de conceder a administração e exploração de praias a empresas privadas, abrindo o caminho para a exploração comercial desses

espaços públicos. Aqueles que defendem a privatização das praias argumentam que a gestão privada seria mais eficiente e traria benefícios econômicos para o país. Segundo eles, a iniciativa privada teria capacidade de investir em infraestrutura, melhorando a qualidade dos serviços oferecidos aos banhistas, além de gerar empregos e aumentar a arrecadação de impostos.

Entretanto, os críticos da proposta enxergam a privatização das praias como uma afronta ao direito coletivo de acesso a esses espaços naturais. Para eles, as praias são patrimônio público e devem ser preservadas como espaços de convivência e lazer gratuitos para todos os cidadãos. Essa corrente também alerta para os riscos de exclusão social, já que as taxas ou preços cobrados pelos concessionários poderiam afastar pessoas de baixa renda dos ambientes litorâneos. Ao longo do debate, foram apresentados estudos e argumentos em ambos os lados. Os defensores da privatização levantaram exemplos de países em que a concessão de praias para empresas privadas tem sido bem-sucedida, garantindo melhores serviços e atraindo turistas. Por outro lado, os opositores ressaltaram que tais movimentos podem resultar em um aumento da desigualdade social e na perda do caráter público e democrático desses espaços.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Dessa forma, o debate no Senado em relação à privatização das praias deve continuar de forma democrática e responsável, considerando as opiniões de todos os envolvidos e buscando encontrar um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação dos direitos e recursos naturais.

Em conclusão, a questão da privatização dos terrenos de marinha é complexa e multifacetada. É essencial que sejam realizados mais estudos e debates para garantir que qualquer decisão tomada seja no melhor interesse do público e do meio ambiente. A participação da sociedade civil nesses debates é fundamental para garantir que todas as perspectivas sejam consideradas e que a decisão final seja justa e equitativa.

Como consideração final, o presente estudo contribui significativamente para o campo do Direito Administrativo e para a gestão do patrimônio público. Teoricamente, ele oferece uma análise aprofundada da legislação atual e das várias perspectivas sobre a privatização dos terrenos de marinha. Isso pode servir como base para futuras pesquisas e discussões acadêmicas sobre o tema. Ademais, pode também informar os

debates em andamento no Congresso Nacional e na sociedade civil sobre a PEC n° 3 de 2022, ajudando na tomada de decisões e na melhoria da compreensão acerca das implicações da privatização dos terrenos de marinha.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Herbert. **Temas Avançados Direito Administrativo - Bens Públicos**. Estratégia Concursos, 06 out. 2020. Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/temas-avancados-direito-administrativo-bens-publicos/>. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição n° 32**, de 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2341862>. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição n° 3, de 2022**. Senado Federal, 23 fev. 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151923>. Acesso em: 03 jun. 2024.

FONSECA, Albérico Santos. **Direito Administrativo: Bens Públicos**. Instituto de Educação Superior da Paraíba (IESP), 2014. Disponível em: <https://www.iesp.edu.br/sistema/uploads/arquivos/publicacoes/direito-administrativo-i-prof-alberico-fonseca-bens-publicos.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2024.

Haesbaert, J. (2024, Maio 25). **Preocupante: privatização de terrenos de Marinha em debate; Audiência Pública no Senado discutirá PEC 03.22**. POA24Horas. Disponível em: <https://poa24horas.com.br/brasil/2024/05/preocupante-privatizacao-de-terrenos-de-marinha-em-debate-audiencia-publica-no-senado-discutira-pec-03-22/> Acesso em: 03 jun. 2024.

LIMA, Ângelo. **PEC 03/2022 Provoca Discussões Sobre Futuro dos Terrenos de Marinha e Seus Impactos**. Frente Ambientalista, 15 ago. 2023. Disponível em: <https://www.frenteambientalista.com/post/pec-03-2022-provoca-discussões-sobre-futuro-dos-terrenos-de-marinha-e-seus-impactos>. Acesso em: 03 jun. 2024.

NUNES, Neirevane. **A PEC 03/2022 e a privatização dos terrenos de marinha**. 082 Notícias, 25 mai. 2024. Disponível em: <https://082noticias.com/2024/05/25/a-pec-03-2022-e-a-privatizacao-dos-terrenos-de-marinha/>. Acesso em: 03 jun. 2024.

SENADO FEDERAL. **Parlamentares garantem que PEC não privatiza praias**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/05/27/parlamentares-garantem-que-pec-nao-privatiza-praias>. Acesso em: 03 jun. 2024.